



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DO PPA E DA LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
OBJETO	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 19/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que visa promover a alteração da meta financeira prevista no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente, destinado à aquisição de equipamentos, maquinários e mobiliário para atendimento das demandas do Departamento de Cultura.

A suplementação proposta será realizada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não implicando aumento de despesas, mas apenas realocação de recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual.

O projeto encontra amparo legal nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente instruído com demonstrativos orçamentários, declaração de adequação financeira e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta não altera metas físicas, mantendo integralmente os objetivos do programa “Mais Cultura”, promovendo apenas a adequação da natureza da despesa para melhor atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Departamento de Cultura, o que se revela medida técnica, razoável e de interesse público.

Ressalta-se que a suplementação não gera impacto financeiro negativo ao erário, tampouco cria nova despesa sem a correspondente fonte de custeio, observando rigorosamente o equilíbrio orçamentário e financeiro exigido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante disso, verifica-se que o projeto atende aos princípios da legalidade, eficiência administrativa e planejamento orçamentário, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais do Município.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender ao interesse público e observar os princípios orçamentários e fiscais aplicáveis.

Tangará da Serra, 09 de fevereiro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR